



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/RL-O-0373, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 49/2024

em favor de JADIEL DOS SANTOS EVANGELISTA, CNPJ nº 02.121.322/531-, sediado na Rua Atanasio Dos Santos, Pov. Alagadiço, Frei Paulo, SE, CEP 49.514-000, **referente ao Posto de Lavagem de Veículos, localizado na Rua Atanásio dos Santos, s/n, Povoado Alagadiço, Zona Rural do município de Frei Paulo, com coordenadas UTM DATUM WGS 84 N=8.841.123 E=656.490 Zona 24L.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 18:09:54 do dia 14/03/2024, com validade por 03 anos, vencendo-se em 14/03/2027.
02. O código de controle desta licença é **<3e30919c567f1618ab91c9618f3a232a>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 49/2024

Código: 3e30919c567f1618ab91c9618f3a232a

Condicionantes

1. O empreendedor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Operação o empreendedor deverá apresentar:
 - a) Laudo de inspeção e manutenção da caixa separadora de água e óleo acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
 - b) Comprovante de destinação adequada da borra oleosa resultante das limpezas da caixa separadora de água e óleo, emitido por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
 - c) Certificados de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados e/ou contaminados – OLUCs, emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
3. Esta licença não autoriza o empreendedor a operar as atividades de funilaria e pintura.
4. O empreendedor não está autorizado a realizar lavagem de veículos de transporte de produtos químicos e de atividades da área de petróleo
5. O empreendedor não está autorizado a operar o poço artesiano sem a devida regularização do uso de recursos hídricos subterrâneos.
6. O empreendedor não está autorizado a operar banheiros ou gerar despejos sanitários sem a devida regularização de um sistema de tratamento de despejos sanitários.
7. As atividades do empreendedor realizadas no setor de borracharia são restritas a troca de pneus, consertos de câmaras de ar, pneus e de seus reparos à solda quente e fria.
8. O empreendedor deverá armazenar os pneus em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando em área a céu aberto.
9. O empreendedor não poderá incinerar ou destinar sobras da reutilização dos pneus inservíveis para a coleta pública.
10. O empreendedor deverá destinar os pneus inservíveis e suas partes para destinação adequada através de empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
11. A área de lavagem de veículos, troca e armazenamento de óleo deverão ter piso de alta resistência impermeável, com canaletas em seu entorno, interligadas ao sistema de tratamento de efluentes oleosos.
12. O sistema de tratamento de despejos oleosos, constituído por dique de lavagem de superfície, tanque de sedimentação/decantação e caixa separadora de água e óleo, deverá ter destinação final dos efluentes tratados para a rede pública de drenagem de águas pluviais através de poço de visita.
13. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
14. Toda atividade exercida pelo empreendedor deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
15. Deverão ser observadas as seguintes recomendações para operação do sistema de separação de água e óleo:
 - a) Deverá ser realizada a manutenção de limpeza e integridade física das unidades que



Licença: 49/2024

Código: 3e30919c567f1618ab91c9618f3a232a

Condicionantes

constituem o sistema;

b) Não será permitido o lançamento de óleo na rede de drenagem de águas pluviais.

16. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão atender aos limites estabelecidos nas Normas NBR n.º 10.151 e 10.152 da ABNT e Resolução Conama n.º 01/1990.
17. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR n.º 13.230 da ABNT e destinados a empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
18. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
19. Os resíduos perigosos gerados nas atividades do empreendedor deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas.
20. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUCs) gerados nas atividades do empreendedor deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama n.º 362/2005.
21. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos utilizados e gerados nas atividades do empreendedor deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
22. No caso de desativação do empreendimento, o empreendedor deverá submeter à Adema um plano de encerramento das atividades para aprovação antes da execução.
23. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento, deverá ser previamente apresentada à Adema para avaliação.